



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

LEI COMPLEMENTAR Nº 077/2018

Aumenta o quantitativo de vagas do cargo de Farmacêutico.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU ela SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar o quantitativo de vagas do cargo de FARMACÊUTICO, passando de 01 para 04 vagas, constante na Lei Complementar nº 05/91.

§ 1º. As atribuições do referido cargo são as seguintes:

- I) Avaliação farmacêutica do receituário;
- II) Guarda de medicamentos, drogas e matérias-primas e sua conservação;
- III) Registro de entorpecentes e psicotrópicos requisitados, receitados, fornecidos ou utilizados no aviamento das fórmulas manipuladas, conforme procedimentos exigidos pela vigilância sanitária;
- IV) Organização e atualização dos controles de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, mantendo registro permanente do estoque de substâncias e medicamentos;
- V) Controle de estoque de medicamentos;
- VI) Colaborar na realização de estudos e pesquisas farmacodinâmicas e toxicológicas;
- VII) Emitir parecer técnico a respeito de produtos e equipamentos utilizados na farmácia, principalmente fazer requisições de substâncias, medicamentos e materiais necessários à farmácia;
- VIII) Planejamento e coordenação da execução da Assistência Farmacêutica no Município conforme a Política Nacional de Medicamentos;
- IX) Coordenar a elaboração da relação de medicamentos padronizados pelo Serviço de Saúde do Município, assim como suas revisões periódicas, análise do consumo e da distribuição dos medicamentos;
- X) Elaboração e promoção dos instrumentos necessários, objetivando desempenho adequado das atividades de seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos pelas Unidades de Saúde;
- XI) Avaliação do custo do consumo dos medicamentos;
- XII) Realização de supervisão técnico-administrativo em Unidades da Saúde do Município no tocante a medicamentos e sua utilização;
- XIII) Participar e assumir a responsabilidade pelos medicamentos de outros programas da Secretaria de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

- XIV) Realização de treinamento e orientação aos profissionais da área;
- XV) Orientação, coordenação e supervisão de trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares;
- XVI) Emissão de pareceres sobre assuntos de sua competência;
- XVII) Realização de estudos de Farmacovigilância e procedimentos técnicos administrativos no tocante a medicamentos vencidos;
- XVIII) Acompanhar a validade dos medicamentos e seus remanejamentos;
- XIX) Auxiliar no desenvolvimento de ações em vigilância sanitária;
- XX) Controlar e fornecer receituários especiais para médicos e Unidades Básicas de Saúde do Município;
- XXI) Exercer a fiscalização profissional sanitária e técnica de empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica;
- XXII) Manter fiscalização de farmácia quanto ao aspecto sanitário mantendo visitas periódicas para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente;
- XXIII) Executar outras tarefas afins.

§ 2º - Para o preenchimento do cargo de Farmacêutico, o profissional terá que comprovar habilitação legal para o exercício do cargo, bem como o registro no órgão competente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 29 de agosto de 2018.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal


AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município


MÁRCIO CLAYTON DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde